



**DECISÃO COREN-RN n.º 036/2019**

*Estabelece quantitativo de auxílio representação para emissão de pareceres.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, representado por sua Presidente juntamente com a Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Memorando n° 048/2019 da Controladoria Geral deste Regional;

**CONSIDERANDO** a resolução Cofen n° 0491/2015 – alterada pela resolução Cofen n° 605/2019, que estabelecem as normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a resolução Cofen n° 0370/2010 – que altera o Código de Processo Ético das Autarquias Profissionais de Enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético-profissional que envolve os profissionais de enfermagem e Aprova o Código de Processo Ético;

**CONSIDERANDO** Art. 18, inciso VII do Regimento Interno do Coren-RN;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-RN n° 032/2018- que institui normas gerais para reajuste e pagamento do auxílio representação e de jetons no âmbito do Coren-RN e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, os Conselheiros e os profissionais de enfermagem convocados, não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e de representatividade política;

**CONSIDERANDO** que, para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e profissionais de enfermagem integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e profissionais de outras categorias necessitam despende recursos com despesas não indenizáveis por meio de diárias.

**CONSIDERANDO** que é vedado o enriquecimento ilícito pela administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de



atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais.

**CONSIDERANDO** as deliberações nas 543<sup>a</sup> e 545<sup>a</sup> Reunião Ordinária Plenária, realizadas em 18 de abril e 19 de junho de 2019, respectivamente.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Esta decisão regulamenta o pagamento de auxílio representação decorrentes da elaboração de Pareceres e da atuação em comissões, com a prática de atividades relacionadas ao Processo Ético.

**Art. 2º** - Abaixo, são indicados os quantitativos de referência para o requerimento de pagamento de Auxílio de Representação pelas atividades de instrução de Processos Éticos:

- Parecer de Admissibilidade: 02 auxílios;
- Parecer Conclusivo: de 03 (três) a 04 (quatro) auxílios;
- Parecer Técnico: 02 (dois) auxílios;
- Comissão de Instrução: 03 (três) auxílios, por processo;
- Parecer Administrativo: 02 (dois) auxílios;
- Parecer Opinitivo: 02 (dois) auxílios.

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento de pagamento de Auxílio Representação pela realização de Parecer Conclusivo, endereçado a(o) Presidente, deverá estar acompanhado de relatório de atividades com a justificativa que fundamente o pedido de pagamento de 03 (três) ou 04 (quatro) auxílios, cabendo a(o) Presidente, por decisão fundamentada, acolher ou não o quantitativo requerido.

**Parágrafo Segundo:** A concessão do auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório e/ou dos documentos comprobatórios das atividades que motivaram o pedido de pagamento.



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 3º** - Os Pareceres técnicos, administrativos e opinativos deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da Portaria de designação.

**Art. 4º** - Para elaboração dos Pareceres de admissibilidade e conclusivos deverão ser observados os prazos estabelecidos na Resolução Cofen 370/2010.

**Art. 5º**- Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, após a devida homologação pelo plenário do Cofen.

Natal/RN, 24 de junho de 2019.

**Silvia Helena dos Santos Gomes**  
Coren-RN n. ° 52.113-ENF  
**Presidente**

**Walmira Maria de Lima Guedes**  
Coren-RN n. ° 31.018 –ENF  
**Conselheira Secretária**